



**PROJETO DE LEI Nº PL 833 /2012**

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Estabelece diretriz para a programação financeira do exercício financeiro subsequente ao ano eleitoral.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º O pagamento de despesa no exercício financeiro subsequente ao ano eleitoral dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo e Legislativo integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como dos órgãos da Administração Indireta do Distrito Federal, deverá priorizar, em ordem cronológica, o cumprimento dos compromissos legais, bem como aqueles decorrentes de fornecimento e prestações de serviços contratados até o encerramento do ano eleitoral.

Parágrafo único – O pagamento de despesa a que se refere o *caput* inclui restos a pagar de exercícios anteriores que não estejam *sub judice*.

Art. 2º Nenhum pagamento de despesa cuja exigibilidade tenha sido inscrita no exercício subsequente ao do ano eleitoral poderá ser realizada sem a observância do disposto no artigo anterior.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica ao pagamento das despesas:

I – obrigatórias de caráter continuado;

II – de sentenças judiciais;

III – em que forem decretadas Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

IV - com a conservação do patrimônio público;

V - obrigatórias de caráter constitucional ou legal;

VI - com a criança e o adolescente;

VII - de contrapartidas de contratos e convênios.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 833 / 2012  
Folha Nº 01 BIA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa*

Art. 3º A vedação a que se refere o artigo anterior poderá ser excepcionalizada diretamente pelo Governador do Distrito Federal quando o pagamento da despesa visa atender interesse público em processo devidamente fundamentado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Selador Protocolo Legislativo  
PL Nº 833 / 2012  
Folha Nº 02 BTA

### JUSTIFICAÇÃO

Quando se faz uma leitura da Lei de Responsabilidade Fiscal, é comprovada a condição de que para realizar-se uma gestão fiscal responsável, pressupõe-se a ação planejada e transparente, ou seja, a administração pública deve ser baseada no planejamento eficiente, aliando-se ao princípio constitucional da eficiência.

Mais do que isso, no mesmo dispositivo da Lei (§1º do art. 1º) é garantido à sociedade tomar ciência do que está sendo executado pelo poder público, seja qual for a esfera de governo ou poder, através da transparência, reforçando o princípio constitucional da publicidade (art. 37, *caput*). Adiante, a mesma Lei reserva seção exclusiva para tratar da transparência da gestão fiscal, exarada nos artigos 48 e 49, proporcionando ampla divulgação aos atos administrativos, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

A programação financeira e cronograma mensal de desembolso são instrumentos importantíssimos para o planejamento e execução das despesas, matéria aprimorada pela Lei nº 101/2000 e já disciplinada pela Lei 4.320/64. Essa ferramenta de gestão dos recursos, trabalhada com o auxílio da Tecnologia da Informação – TI, proporciona o gerenciamento desses recursos de forma mais transparente.

Ocorre que, apesar de todo esse arcabouço legal, a programação financeira, na mudança de governo, passa a ter um componente político bastante acentuado, com os ordenadores de despesas priorizando pagamentos apenas de apoiadores de campanha e ordenando pagamento com prioridade para novos fornecedores, em sua maioria simpatizantes políticos do novo governo instalado.

Essa prática é nociva ao Estado, embora não ao governo, pois inviabiliza empreendimentos privados que dependem dos pagamentos para gerir seus fluxos de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa*

caixa. São fornecedores de bens e serviços que cumprirão contratos com o governo, mas que acabam levando calotes pelo simples fato de terem optado por uma linha política diferente daquela constituída pelo governo recém-instalado.

Esse projeto visa combater ou impedir, no futuro, essa prática nociva de “programação financeira”.

Dada a importância da matéria para a atividade econômica do Distrito Federal, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

**Deputada ELIANA PEDROSA**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 833 / 2012  
Folha Nº 03 BIA